



RESPOSTA À SOLICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO Nº 053/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024

I – DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa J C NEVES, inscrito no CNPJ no 45.717.267/0001-32, com fundamento na Lei 14.133/2021.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa apresentou IMPUGNAÇÃO ao Dispensa Eletrônica 020/2024, buscando a exclusão ou revisão do item 7.3 do edital.

III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer:

- a) A análise e deferimento desta impugnação, com a consequentemente exclusão ou revisão do item 7.3 do termo de referência da Dispensa Eletrônica nº 020/2024, de forma a assegurar a ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.
- b) Casa seja mantida a exigência, que a administração pública apresente justificativa técnica detalhada que demonstres e imprescindibilidade da presença física diária do funcionamento na sede da contratante

II - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação ou seja, apreciar se ela foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Comissão adota Minuta de Edital previamente analisada pela Assessoria Jurídica do Município, assim como as peças em anexo: Termo de Referência, elaborada pelo órgão demandante e restando para a Pregoeira e Comissão de Contratação, a margem apenas para alterações de itens do instrumento convocatório, com respaldo Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas dispostas no Edital.

A Administração Pública é pautada pelo princípio da legalidade, sendo que, ao administrador compete fazer tudo aquilo que é permitido ou obrigado pela lei – diferentemente do que ocorre no direito privado, em que cabe ao particular fazer tudo aquilo que não é proibido por lei.

Desse modo, a lei possibilita duas formas de atuação do administrador: a vinculada, em que a conduta é regulada em sua totalidade - sendo, como afirma Bandeira de Mello (2009), admitido um único comportamento - e a discricionária, onde há uma margem de liberdade e se pode escolher uma conduta possível, conforme critérios de conveniência e oportunidade, buscando satisfazer o interesse público e com observância aos limites impostos pela lei.

Assim, Hely Lopes afirma que a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder



Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente.

Após análise detalhada do pedido de esclarecimento, e verificação aprofundada das cláusulas do edital, verificou-se que ele não consta justificativas para a inclusão da alteração pedida pela empresa.

A exigência do item 7.3 do termo referência é uma discricionariedade da prefeitura. A prefeitura exige para a prestação dos serviços que a empresa vencedora atenda exigência do referido item, pois necessita de treinamento básico aos usuários locais sobre como interagir com o serviço, e fornecer suporte de forma presencial para eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir. Trata-se de um sistema local que é interligado que necessita de configuração de medidas de segurança, como firewalls e VPNs, para proteger a comunicação entre o servidor online e o serviço local, garantindo a integridade dos dados e minimizando vulnerabilidades.

Assim, com base na Constituição Federal de 1988, Lei de Licitações nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123 bem nos termos dessas e das demais legislações específicas, assim a exigência permanecerá como consta no EDITAL.

III – DECISÃO:

Isto posto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa J C NEVES, CNPJ: 45.717.267/0001-32, para no mérito **INDEFERIR** o pedido de impugnação, com base na Constituição Federal de 1988, Lei de Licitações nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123 bem nos termos dessas e das demais legislações específicas, assim a exigência do item do permanecerá como consta no EDITAL.

Boqueirão do Piauí – PI, 18 de junho de 2024.

Ana Paula Pinto
Agente de Contratação